

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	23					Dotações comuns		
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			3.02.0	06.03.00		Diversas	-	4 920
				11.00.00		Outras despesas de capital:		
			3.02.0	11.02.00		Diversas	-	7 080
						Total do capítulo 03	181 071	181 071
						Total do Ministério	504 873	504 873

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Fevereiro de 1990. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho Normativo n.º 21/90

Tendo em conta que Portugal vai manter, em conformidade com o estabelecido na política comercial comunitária e no Acto de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias, nomeadamente no n.º 3 do artigo 364.º, restrições quantitativas à importação de países terceiros dos produtos industriais listados no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3420/83, do Conselho, de 14 de Novembro de 1983 (no que respeita a países de comércio de Estado), no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 288/82, do Conselho, e no Tratado que institui a CEEA, com as adaptações decorrentes da adopção da nomenclatura combinada;

Considerando que compete às autoridades portuguesas definir as regras de gestão internas das referidas restrições quantitativas;

Considerando ainda que é necessário dar conhecimento aos operadores económicos não só dos produtos industriais sujeitos a restrições quantitativas à importação de países terceiros (com excepção dos veículos automóveis, que estão sujeitos a regime especial), mas também dos contingentes abertos para 1990, e estabelecer o respectivo critério de distribuição;

Em execução do disposto na legislação acima referida, determino o seguinte:

1 — As listas dos produtos industriais sujeitos a contingentes de importação e respectivos montantes abertos para o período que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990 constam das listas A, B e C em anexo ao presente despacho.

2 — No continente compete à Direcção-Geral do Comércio Externo (DGCE) proceder à distribuição dos contingentes pelos importadores.

3 — As candidaturas das empresas sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão comunicadas à DGCE pelas entidades competentes daquelas regiões no prazo de dois dias úteis a partir do termo do período para a sua apresentação, com indicação dos seguintes elementos:

Identificação das empresas concorrentes;

Montante das importações efectuadas por cada uma delas em 1988 e 1989, sua classificação pautal (nomenclatura combinada) e país de origem, de acordo com o documento aduaneiro de prova que apresentarem.

4 — A DGCE comunicará às entidades competentes das regiões autónomas as quotas que na distribuição geral foram atribuídas às empresas que ali se candidataram.

5 — Cada um dos contingentes será repartido em duas parcelas, sendo uma correspondente a 90% do seu montante, destinada a ser distribuída pelos importadores habituais, e outra de 10% desse mesmo montante, a ser distribuída pelos novos importadores.

Relativamente a cada contingente, consideram-se como importadores habituais as empresas que efectuaram importações dos produtos em causa em 1988 e 1989.

6 — Só poderão ser contempladas na distribuição de cada uma das parcelas referidas no n.º 5 as empresas que a elas se candidatarem.

7 — Relativamente a cada contingente, a parcela a repartir pelos importadores habituais será distribuída proporcionalmente ao total das importações, expressas nas unidades em que os mesmos se encontram definidos, por eles realizadas em 1988 e 1989.

8 — As candidaturas deverão fazer-se acompanhar de adequado documento aduaneiro comprovativo das importações efectuadas nos anos de 1988 e 1989, expressas na unidade definida no contingente.

9 — Relativamente a cada contingente, a parcela a atribuir aos novos importadores ser-lhes-á distribuída em partes iguais.

10 — Nos contingentes em que a parcela de 10% referida no n.º 5 não venha a ser distribuída pelos novos importadores por não se terem apresentado candidatos à mesma, será distribuída pelos importadores habituais proporcionalmente aos montantes que lhes foram distribuídos.

11 — As candidaturas referidas no n.º 6 deverão ser apresentadas até ao 15.º dia após a publicação do presente despacho.

Ministério do Comércio e Turismo, 16 de Fevereiro de 1990. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Miguel António Igrejas Horta e Costa*.

[illegible]

N.º	REGRAS EX DE	EX	DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANDO EXISTA "EX"	PAÍS	CONTINGENTE	
					QTD QTD	Valor Monet
8020	85110000					
	85110010					
	85110020					
	85110030					
	85110040					
	85110050					
	85110060					
	85110070					
	85110080					
	85110090					
	85110100					
	85110110					
	85110120					
8021	85444000					
	85444010					
	85444020					
	85444030					
	85444040					
	85444050					
	85444060					
	85444070					
	85444080					
	85444090					
	85444100					
	85444110					
	85444120					
8022	87110000					
	87110010					
	87110020					
	87110030					
	87110040					
	87110050					
	87110060					
	87110070					
	87110080					
	87110090					
	87110100					
	87110110					
	87110120					
8023	90300000					
	90300010					
	90300020					
	90300030					
	90300040					
	90300050					
	90300060					
	90300070					
	90300080					
	90300090					
	90300100					
	90300110					
	90300120					

(*) SUPRIR QUE EXISTA "EX" NESTA COLUNA SIGNIFICA QUE O ESTÁ CONTINGENTE À PARTE DA NOMENCLATURA COMBINA DESCRITA.

(*) PARA ESTE CONTINGENTE AS LICENÇAS SERÃO, EM PRINCÍPIO, ENTIDADAS PELA TOTALIDADE DA QUANTIDADE SOLICITADA.

NOTA 01 - TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS EM ARTIFICIAIS CONTÍNUAS.

NOTA 02 - TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS EM ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS.

NOTA 03 - CONTÊINERES EM PEDRO NEGRO DE 14 L DE CAPACIDADE E DE ESPESURA SUPERIOR A 1 MM.

NOTA 04 - COM FAIXAS DE PEDRO NEGRO A NOZOS REUNIDOS PARA RECREIO.

PRODUTOS SUJEITOS A RESTRIÇÕES QUANTITATIVAS

LISTA C

PAÍSES DE ORIGEM DE ESTADO

N.º	REGRAS	EX	DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANDO EXISTA "EX"	PAÍS	CONTINGENTE
8030	85110000				
8031	8401				
8032	8402				
8033					
8034					
8035					
8036					
8037					
8038					
8039					
8040					
8041					
8042					
8043					
8044					
8045					
8046					
8047					
8048					
8049					
8050					
8051					
8052					
8053					
8054					
8055					
8056					
8057					
8058					
8059					
8060					
8061					
8062					
8063					
8064					
8065					
8066					
8067					
8068					
8069					
8070					
8071					
8072					
8073					
8074					
8075					
8076					
8077					
8078					
8079					
8080					
8081					
8082					
8083					
8084					
8085					
8086					
8087					
8088					
8089					
8090					
8091					
8092					
8093					
8094					
8095					
8096					
8097					
8098					
8099					
8100					
8101					
8102					
8103					
8104					
8105					
8106					
8107					
8108					
8109					
8110					
8111					
8112					
8113					
8114					
8115					
8116					
8117					
8118					
8119					
8120					
8121					
8122					
8123					
8124					
8125					
8126					
8127					
8128					
8129					
8130					
8131					
8132					
8133					
8134					
8135					
8136					
8137					
8138					
8139					
8140					
8141					
8142					
8143					
8144					
8145					
8146					
8147					
8148					
8149					
8150					
8151					
8152					
8153					
8154					
8155					
8156					
8157					
8158					
8159					
8160					
8161					
8162					
8163					
8164					
8165					
8166					
8167					
8168					
8169					
8170					
8171					
8172					
8173					
8174					
8175					
8176					
8177					
8178					
8179					
8180					
8181					
8182					
8183					
8184					
8185					
8186					
8187					
8188					
8189					
8190					
8191					
8192					
8193					
8194					
8195					
8196					
8197					
8198					
8199					
8200					
8201					
8202					
8203					
8204					
8205					
8206					
8207					
8208					
8209					
8210					
8211					
8212					
8213					
8214					
8215					
8216					
8217					
8218					
8219					
8220					
8221					
8222					
8223					
8224					
8225					
8226					
8227					
8228					
8229					
8230					
8231					
8232					
8233					
8234					
8235					
8236					
8237					
8238					
8239					
8240					
8241					
8242					
8243					
8244					
8245					
8246					
8247					
8248					
8249					
8250					
8251					
8252					
8253					
8254					
8255					
8256					
8257					
8258					
8259					
8260					
8261					
8262					
8263					
8264					
8265					
8266					
8267					
8268					
8269					
8270					
8271					
8272					
8273					
8274					
8275					
8276					
8277					
8278					
8279					
8280					
8281					
8282					
8283					
8284					
8285					
8286					
8287					
8288					
8289					
8290					
8291					
8292					
8293					
8294					
8295					
8296					
8297					
8298					
8299					
8300					
8301					
8302					
8303					
8304					
8305					
8306					
8307					
8308					
8309					
8310					
8311					
8312					
8313					
8314					
8315					
8316					
8317					
8318					
8319					
8320					
8321					
8322					
8323					
8324					
8325					
8326					
8327					
8328					
8329					
8330					
8331					
8332					
8333					
8334					
8335					
8336					
8337					
8338					
8339					
8340					
8341					
8342					
8343					
8344					
8345					
8346					
8347					
8348					
8349					
8350					
8351					
8352					
8353					
8354					
8355					
8356					
8357					
8358					
8359					
8360					
8361					
8362					
8363					
8364					
8365					
8366					
8367					
8368					
8369					
8370					
8371					
8372					
8373					
8374					
8375					
8376					
8377					
8378					
8379					
8380					
8381					
8382					
8383					
8384					
8385					
8386					
8387					
8388					
8389					
8390					
8391					
8392					
8393					
8394					
8395					
8396					
8397					
8398					
8399					
8400					
8401					
8402					

N.º	REGRAS	EX	DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANDO EXISTA "EX"	PAÍS	CONTINGENTE
				BR	valor em US\$
8030	85110000	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110010	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110020	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110030	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110040	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110050	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110060	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110070	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110080	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110090	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110100	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110110	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110120	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110130	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110140	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110150	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110160	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110170	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110180	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110190	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110200	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110210	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110220	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110230	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110240	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110250	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110260	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110270	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110280	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110290	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110300	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110310	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110320	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110330	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110340	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110350	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110360	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110370	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110380	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110390	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110400	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110410	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110420	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110430	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110440	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110450	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110460	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110470	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110480	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110490	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110500	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110510	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110520	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110530	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110540	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110550	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110560	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110570	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110580	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110590	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110600	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110610	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110620	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110630	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110640	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110650	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110660	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110670	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110680	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110690	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110700	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110710	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110720	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110730	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110740	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110750	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110760	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110770	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110780	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110790	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110800	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110810	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110820	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110830	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110840	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110850	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110860	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110870	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110880	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110890	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110900	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110910	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110920	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110930	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110940	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110950	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110960	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110970	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110980	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85110990	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120000	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120010	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120020	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120030	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120040	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120050	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120060	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120070	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120080	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120090	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120100	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120110	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120120	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120130	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120140	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120150	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120160	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120170	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120180	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120190	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120200	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120210	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120220	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120230	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120240	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120250	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120260	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120270	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120280	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120290	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120300	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120310	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120320	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120330	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120340	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120350	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120360	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120370	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120380	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120390	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120400	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120410	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120420	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120430	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120440	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120450	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120460	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120470	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120480	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120490	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120500	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120510	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120520	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120530	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120540	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120550	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120560	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120570	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120580	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120590	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120600	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120610	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120620	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120630	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120640	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120650	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120660	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120670	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120680	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120690	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120700	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120710	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120720	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120730	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120740	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120750	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120760	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120770	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120780	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120790	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120800	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120810	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120820	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120830	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120840	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120850	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120860	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120870	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120880	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120890	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120900	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120910	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120920	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120930	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120940	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120950	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120960	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120970	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120980	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85120990	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85130000	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85130010	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85130020	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85130030	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PARAFIN.		
	85130040	EX	COND. SOLIDADORA ATE 4 MM DE ESPESSURA DE PAR		

(*) SUPRIR QUE EXISTA "EX" NESTA COLUNA SIGNIFICA QUE O ESTÁ CONTINGENTE À PARTE DA NOMENCLATURA COMBINA DESCRITA.

(*) PARA ESTE CONTINGENTE AS LICENÇAS SERÃO, EM PRINCÍPIO, ENTIDADAS PELA TOTALIDADE DA QUANTIDADE SOLICITADA.

NOTA 01 - INTERRUPTORES AUTOMÁTICOS E SECCIONADORES DE MATERIAIS DIFERENTES DA CERÂMICA E DO VIDRO, PESANDO ATÉ 1 KG.

NOTA 02 - RESISTÊNCIAS E POTENCIÔMETROS, DE MATERIAIS DIFERENTES DA CERÂMICA E DO VIDRO, PESANDO ATÉ 1 KG.

NOTA 03 - ARMARÉRIOS DE MATERIAIS DIFERENTES DA CERÂMICA E DO VIDRO, PESANDO ATÉ 1 KG.

NOTA 04 - SUPORTES PARA LÂMPADAS E TOMADAS DE CORRENTE, DE MATERIAIS DIFERENTES DA CERÂMICA E DO VIDRO, PESANDO ATÉ 1 KG.

NOTA 05 - CONEXÕES E ELEMENTOS DE CONTATO PARA FIOS E CABOS NÃO COBERTOS DE MATERIAIS DIFERENTES DA CERÂMICA E DO VIDRO, PESANDO ATÉ 1 KG.

NOTA 06 - OUTROS APARELHOS DE MATERIAIS DIFERENTES DA CERÂMICA E DO VIDRO, PESANDO ATÉ 1 KG, COM EXCLUSÃO DOS INTERRUPTORES SECCIONADORES, DISJUNTORES, COMBINAÇÕES E CURTA CIRCUITOS.

NOTA 07 - RECEPTORES PROPRIOS PARA TRANSPORTE DE EXALBALES COM EXCLUSÃO DOS DE VIDRO CRISTAL, FÓSDO, GRATAVO, LITADO, LITADO, HANNO, BRILHO, UNICO, OPALINO DO PISTADO E DOS TUBOS PARA COMBINADOS E BALSABALAS E GARRAFAS.